



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 06/2020

Convite nº 04/2020

Objeto: Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso e sistema de contabilidade pública para processamento de dados (software) para área contábil, financeiro, pessoal e Plano de Contas Públicas (AUDESP).

A Câmara Municipal de Pirassununga torna público que se encontra aberto o **CONVITE Nº 04/2020** para contratação de Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso e sistema de contabilidade pública para processamento de dados (software) para área contábil, financeiro, pessoal e Plano de Contas Públicas (AUDESP).

Convidamos essa Empresa para participar da licitação que está sendo realizada para garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economia para selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

Os envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS** deverão ser entregues e protocolados junto à Secretaria da Câmara, **SITUADA À RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, Nº 1662 - CENTRO, ATÉ ÀS 14 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2020, iniciando-se a abertura na mesma data às 14 HORAS E 10 MINUTOS.**

Para os interessados que desejem participar pessoalmente, serão observadas medidas de prevenção à COVID 19 como distanciamento interpessoal, local arejado e controle de entrada de pessoas, higiene adequada com álcool gel e uso obrigatório de máscaras faciais.

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de Sistema de Contabilidade Pública, para processamento de dados (software), na área Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas, com execução e funcionalidade do Projeto AUDESP, inclusive eventual certificação do TCE/SP, devendo, as ferramentas dos sistemas, atender a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas correlatas.

1.1 O sistema deverá ser composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

1.2 Constitui objeto desta licitação a locação, assistência e licenciamento de uso de sistema de contabilidade pública, para processamento de dados (software), nas áreas Contábil, Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

e Plano de Contas Públicas (AUDESP), cujas descrições dos serviços, constam do Anexo I, parte integrante deste Edital.

II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. O objeto desta licitação, por se tratar de sistema de exclusiva propriedade da **CONTRATADA** ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pela **CONTRATANTE**, obriga a **CONTRATANTE** a:

a) Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou *backup's* recomendadas pela contratada;

b) Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

2.1 A **CONTRATANTE** é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

2.2 A **CONTRATANTE** permitirá o acesso de auditores, devidamente identificados, da **CONTRATADA**, a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas, em horário de expediente, sob acompanhamento de funcionário indicado pela **CONTRATANTE**.

2.3 A **CONTRATANTE** se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela **CONTRATADA**, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito.

2.4. Na forma da Lei n 8.666/93, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do objeto.

III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A Licitante **CONTRATADA** poderá, e com isso a contratante expressamente concordar, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema sem prejuízo aos arquivos e registros da **CONTRATANTE**.

3.1 Os sistemas objeto do presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela **CONTRATADA**, que entregará a **CONTRATANTE** novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

3.2 Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) O treinamento de funcionários designados pela **CONTRATANTE** quantas vezes forem necessárias em razão da implantação do sistema, otimização dos programas ou por força de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

alteração da legislação. Os treinamentos deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal em horário de expediente, eventualmente poderá ocorrer na sede da Contratada, mediante justificativa da Contratada e aceito pela Contratante.

b) A implantação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema;

c) A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;

d) O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

3.3 A **CONTRATADA** se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesses casos substituídos pela **CONTRATANTE**.

3.4 Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a **CONTRATADA**, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária **CONTRATANTE** quanto:

a) Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema;

b) As eventuais alterações, atualizadas ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

3.5 DA CONVERSÃO DE BASES DE DADOS - FECHAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA E TREINAMENTO

3.5.1 Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pela **CONTRATADA**.

3.5.2 A Câmara Municipal não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, CABERÁ A **CONTRATADA** realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato.

3.5.3 A implantação dos programas deverá ser feita imediatamente após concluídos os trabalhos de conversão, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

3.5.4 A **CONTRATADA** ficará responsável pela execução do fechamento do mês de dezembro/2020, e deverá gerar e enviar os arquivos pertinentes ao Tribunal de Contas até a data estabelecida por aquele órgão (janeiro/2021), bem como, a geração dos arquivos XML para a Prefeitura Municipal para consolidação.

3.5.5 Também ficará a cargo da **CONTRATADA** o fechamento anual do exercício corrente (2020) e a competente transmissão de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em data a ser determinada pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.5.5.1 Será necessário realizar a implantação e teste da massa de dados existentes dos exercícios de 2018 e 2019 até o dia 15 de dezembro de 2020, viabilizando o cumprimento dos prazos de encaminhamento de balancete financeiro e transmissão dados projeto AUDESP)

3.5.5.2 Fica facultada à **CONTRATANTE** a rescisão imediata do Contrato “*pleno jure*” e a contratação de terceiros caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos previstos na cláusula 3ª.

3.5.6 Deverá, a **CONTRATADA**, realizar na sede da Câmara Municipal, treinamento aos servidores camarários, indicados por esta, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será mensal, ou seja, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços.

V – HABILITAÇÃO

5. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 04/2020

ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 27/10/2020

HORÁRIO: 14HS

5.1 No envelope “A” deverá conter os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas na forma legal:

5.2 Pertinentes à regularidade jurídica e qualificação técnica:

5.2.1 Cédula de Identidade do(s) responsável(s) pela empresa;

5.2.2 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;

5.2.3 Registro Comercial no caso de empresa individual;

5.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados, consoante Formulário Anexo II;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.2.6 Procuração do Responsável Legal para representação no Certame Licitatório, se for o caso.

5.2.7 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3 Pertinente à regularidade fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**CND – Certidão Negativa de Débitos**) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, no entanto, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO III deste edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias e penais na forma da lei.

5.3.7. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.8 Declaração indicando ter condições de cumprir os prazos de implantação do Sistema deste Edital, para cumprimento dos prazos, fechamento de exercício financeiro, encaminhamento de balancete financeiro e transmissão de dados (AUDESP) ao Tribunal de Contas, de forma prévia, concomitante e posterior nos prazos legais.

5.3.9 Modelo de relatórios ou demonstrativos extraídos do sistema informatizado, sendo:

5.3.9.1 Parte de um Diário, utilizando o Plano de Contas com estrutura de Códigos do Projeto AUDESP, do TCESP, demonstrando pelo menos um tipo de lançamento completo;

5.3.9.2 Uma ficha Razão de cada sistema, no Plano de Contas com estrutura de Códigos do Projeto AUDESP do TCESP: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VI – PROPOSTAS COMERCIAIS

6. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

**CONVITE Nº 04/2020 -
ENVELOPE “B” (PROPOSTA COMERCIAL)
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)
ENCERRAMENTO: 27/10/2020
HORÁRIO: 14HS**

6.1. No envelope “B” conterà:

6.1.1 Formulário Anexo “IV”, devidamente preenchido, com o valor do objeto.

6.1.2 O preço ofertado será mantido fixo e irrevogável pelo prazo do Contrato, na forma legal.

6.1.3 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos, e, também, por extenso.

6.1.4 Cada Licitante deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária.

VII – ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 A abertura dos envelopes (Documentos) será iniciada no dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão, a critério da Comissão de Licitação, considerando a quantidade e a complexidade dos documentos a serem examinados.

7.2 Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá requisitar pareceres técnicos sobre a documentação apresentada pelas Licitantes.

7.3 Na forma da Lei, da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

7.4 Os Licitantes que tiverem seus envelopes “HABILITAÇÃO – A” impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados, receberão de volta os envelopes B - “PROPOSTA” devidamente fechados.

7.5 Caso haja impugnação quanto a algum documento de Licitante, ficarão sob guarda da Comissão, os ENVELOPES B de todos os licitantes habilitados, devidamente lacrados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpelação.

7.6 Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos Licitantes, a Comissão de Licitação procederá a devolução dos envelopes fechados das PROPOSTAS DE PREÇOS (B) aos Licitantes inabilitados, e procederá em ato



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

contínuo, o respectivo julgamento de acordo com os critérios deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Será classificada como vencedora a proposta de **menor preço global**, desde que atenda todas as exigências contidas no presente edital.

8.2 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

8.3 Será inabilitado o Licitante que deixar, ou apresentar de forma irregular os documentos requeridos neste Edital para HABILITAÇÃO.

8.4 Será desclassificada a proposta de preço que Cotar valor global manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras “a” e “b”.

8.5 Em caso de empate no valor global da proposta de preço, proceder-se-á o sorteio, na forma do Art. 45, parágrafo 2º da Lei de Licitações.

8.6 Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, se dentre elas houver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta (ME ou EPP) será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 8.5).

8.7 Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

8.8 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

8.9 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

8.9.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 8.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

8.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 8.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3 e 8.9.5., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar/anular a licitação.

IX – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

9. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão de Licitações, que funcionará das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, nos dias úteis, junto ao prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, ou através do e-mail: licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br.

X – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A impugnação a este Edital de Licitação, prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, deverá ser por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. **Não será aceita impugnação enviada através de e-mail.**

10.2 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos, conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

10.2.1 Os recursos deverão ser por escrito e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga/SP, nos seguintes horários: 8 às 11 e das 13 às 17 horas, observando-se o horário reduzido em período de Recesso Parlamentar. **Não serão aceitos recursos enviados via e-mail.**

XI – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara: Câmara Municipal – FONTE: Tesouro Municipal - dotação orçamentária nº 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XII – DO PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL) E PAGAMENTO

12.1 O prazo de contratação será de 12 meses, **contado a partir de 01 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a conveniência da Administração Pública, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

12.2 O pagamento será mensal, ou seja, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços.

XIII – CONTRATAÇÃO

13.1 A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, **para comparecer à Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais 48 (quarenta e oito) horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta licitação. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Todas despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

14.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que venha ser causado à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento dos serviços contratados, sejam eles de ordem trabalhista, previdenciária, sociais, securitária e outros.

XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Edital.

15.2 Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 15.2.1 O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações e prazos;
- 15.2.2 O atraso injustificado de início de prestação dos serviços;
- 15.2.3 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 15.2.4 A dissolução da sociedade;
- 15.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara, prejudique a execução do contrato.
- 15.2.6 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do Contratado.
- 15.2.7 Razões de interesse do serviço público.
- 15.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos itens 15.1 a 15.2.7, desta cláusula.
- 15.3.2 amigável, por acordo entre as partes e recusada a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara.
- 15.3.3 Judicial, nos termos da Legislação Processual.

XIV - INADIMPLEMTO CONTRATUAL E SANÇÕES

16.1 Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do Registro Cadastral e do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara;
- e) Cancelamento de Registro Cadastral e Declaração de Inidoneidade para participar de licitações realizadas pela Câmara.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, que se encontrem declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

17.2 Somente serão admitidas a participar desta licitação, empresas que:

f



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

17.2.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

17.2.2 Não estejam em processo de liquidação;

17.2.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

17.3 Câmara Municipal de Pirassununga reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação, desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo ao disposto nos artigos 48 e 49 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

17.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários;

17.5 Os ANEXOS I, II, III e IV e a Minuta Contratual a ser assinada com a Licitante vencedora, encontram-se anexados no presente edital.

17.5.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

17.5.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

17.5.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.5.4 ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL.

17.5.5. MINUTA CONTRATUAL.

18. O Edital entra-se disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga, no link a seguir: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/software-01>

19. Nos termos da **Súmula 248 do Tribunal de Contas da União**, não se obtendo o número mínimo de 03 participantes interessados no certame da modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no §7º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

Pirassununga, 16 de outubro de 2020.

Dalva Milare Arruda Lodi
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

1. OBJETO: Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, para processamento de dados (software), na área Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas, com execução e funcionalidade do Projeto AUDESP - TCESP, devendo, as ferramentas dos sistemas, atender a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas correlatas, inclusive eventual certificação do TCESP.

1.1. O sistema deverá ser composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

1.2. Os sistemas contratados deverão ser constantemente aperfeiçoados pela Licitante, que deverá sempre fornecer e implementar versões atualizadas, sem aumento do custo de locação.

2. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

2.1 Os programas deverão apresentar, no mínimo, as seguintes condições:

2.1.1 Execução em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;

2.1.2 Dispor de interface gráfica, com menus pulldown;

2.1.3 Desenvolvimento em linguagem compilada sem runtime;

2.1.4 Dispor de opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, no mínimo: a) Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações; b) Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface e c) Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.

2.1.5 Dispor de ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;

2.1.6 Dispor de tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativos;

2.1.7 Dispor nos relatórios, a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;

2.1.8 Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação em tela;

2.1.9 Possuir histórico (log) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;

2.1.10 Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados;

2.1.11 Os sistemas deverão manter uma integração entre os módulos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.1.12 Os sistemas de Protocolo e Compras devem estar desenvolvidos em linguagem que permita o funcionamento via Web;

2.1.13 Todos os sistemas deverão estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos.

2.1.14 Os sistemas gerenciadores de Base de Dados dos Sistemas Contábil e Folha de Pagamento, deverão, quando utilizados em rede, ser compatíveis com sistemas Linux para servidores de rede, tais como:- CentOS, Debian, FreeBSD, Red Hat Enterprise Linux, SUSE Linux Enterprise Server, Fedora Server, entre outros.

3. DOS PROGRAMAS

Não é necessário que a Contratada possua os programas com os nomes supra indicados, no entanto, os programas/módulos apresentados, deverão atender todas as exigências especificadas no objeto da licitação.

4. DA CONTABILIDADE PÚBLICA

O programa de contabilidade pública em linguagem para windows deve atender as normas legais de orçamento, contabilidade e balanços, e se constituir em útil e prático instrumento de gestão da Administração Pública Municipal, atendendo no mínimo, as seguintes exigências:

I. Permitir a elaboração e controle do orçamento e balanço obedecendo a todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, bem como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

II. Permitir a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, produzindo demonstrativos tanto nos modelos do Tribunal de Contas do Estado como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e ainda, produzindo os arquivos HTM de todos os demonstrativos com publicação obrigatória na Internet - Homepage Contas Públicas.

III. Permitir, através de parametrização, a utilização independente ou integrada dos serviços de execução da despesa, compras, licitações e patrimônio.

IV. Permitir todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico, e a inclusão dos bens patrimoniais para efetuar o cálculo da depreciação mensal dos bens e sua integração com a contabilidade.

V. Fazer a incorporação ou consolidação mensal automática (arquivos magnéticos) de entidades da administração direta e indireta que utilizarem sistema compatível, na administração pública.

VI. Fazer a prestação de contas no Sistema Audesp ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo os prazos estabelecidos pela Contratante, e Gerar os arquivos em XML para integração com o sistema utilizado pela Prefeitura Municipal, visando a consolidação das informações.

VII. Disponibilizar ferramentas para gerar, validar e autenticar arquivos digitais da Câmara Municipal junto à Previdência Social, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 12/2006 e Instrução Normativa SRP nº 03/2005, Lei nº 10.666/2006, e demais normas correlatas e posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VIII. Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais;

IX. Permitir a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação;

X. Iniciar e conduzir o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todo o processo de licitação, todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas do almoxarifado, controle de frota, até o registro de bens patrimoniais;

XI. Executar, automaticamente, o processo completo de despesa, a partir de um simples pedido de compra, produzindo todo o processo de licitação na modalidade Convite, apresentando os seguintes documentos: pedido de compra, requisição de compra, entrada ou de saída; carta convite; instrumento convocatório de convite; reserva de dotação; classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; liberação automática da reserva de dotação; emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor (es); emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor (es);

XII. Permitir todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio;

XIII. Processar o controle da frota de veículos e máquinas, produzindo demonstrativos analíticos de gastos com a manutenção e combustíveis;

XIV. Permitir administrar a área de patrimônio, acompanhando a movimentação física e financeira e fazendo uma atualização automática e global dos bens nas variações econômicas e no balanço patrimonial;

XV. Permitir todos os controles de registros de bens patrimoniais, com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico;

XVI. Atender às disposições da Lei Complementar 131/2009 e suas alterações (portal de transparência);

XVII. Os balanços da 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas Audesp;

XVIII. Registrar o fluxo de lançamento em seis classes (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo);

XIX. Processar automaticamente o encerramento de contas do exercício;

XX. Processar automaticamente a abertura do exercício com os saldos do exercício anterior;

XXI. Processar e imprimir todos os demonstrativos e anexos do balanço anual, previstos na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00 e pelo TCE;

XXII. Produzir, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos do balanço anual, tanto consolidados, não consolidados, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo à fonte de recurso;

XXIII. Analisar, imprimir e apontar eventuais divergências nos anexos dos balanços;

XXIV. Processar todos os demonstrativos para atendimento dos dispositivos e normas legais referentes ao ensino;

XXV. Processar análises e demonstrativos para acompanhamento diário, decenal, mensal e trimestral, norteados a correta aplicação dos recursos vinculados ao ensino;

f



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- XXVI.** Processar e produzir, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos gerenciais que facilitem o controle da aplicação;
- XXVII.** Processar todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das Portarias do MF/STN e do Tribunal de Contas estadual, com periodicidade pré estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais;
- XXVIII.** Produzir, automaticamente, todos os demonstrativos mensais por Home Page as contas públicas, conforme exigências da Lei federal nº 9.755/98 e da IN nº 28 do TCU;
- XXIX.** Processar dados e preparar automaticamente a página para divulgação na Internet, gerando todos os demonstrativos exigidos pelo TCU e pela LC nº 101/00, em formato HTML ou PDF;
- XXX.** Permitir a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município, obedecendo a todas as exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores;
- XXXI.** Integrado ao PPA e à LDO, o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais;
- XXXII.** Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN;
- XXXIII.** Fazer análises de aplicações vinculadas e produzir demonstrativos individualizados por fundos especiais e entidades da administração indireta;
- XXXIV.** Permitir a execução de levantamento de dados e estudos para a elaboração do PPA e da LDO;
- XXXV.** Permitir um nível elevado de detalhamento dos programas de governo, aplicando níveis de prioridade e auxiliar na equalização do equilíbrio entre receitas e despesas, ano a ano;
- XXXVI.** Auxiliar a projeção de receitas e despesas no período do PPA, com base no período anterior;
- XXXVII.** Permitir a elaboração da LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações, inclusões e exclusões de programas;
- XXXVIII.** Elaborar automaticamente o Diário e o Razão, utilizando a estrutura de códigos do Projeto Audep, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Plano de Contas);
- XXXIX.** Consolidação: faz a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil, através de arquivos magnéticos, inclusive pelo xml audep:
- XL.** Na administração direta, receber os dados contábeis exportados pelas entidades da administração indireta, pelo xml audep;
- XLI.** Na administração indireta, exportar os dados contábeis para incorporação na administração direta; pelo xml audep;
- XLII.** Entre as unidades orçamentárias executoras, permitir o funcionamento integrado e consolidado em uma única base de dados e servidor.
- XLIII.** Em atendimento a Lei complementar 131 de 27 de Maio de 2009 (Portal da transparência) o sistema deve possibilitar a disponibilização, via web, de consultas de receitas e despesas em tempo real, gerando automaticamente o Portal da Transparência e parametrizando a publicação de outras informações e relatórios complementares que a Administração julgar necessários, gerados por qualquer um dos sistemas licitados.
- XLIV.** Efetuar a conversão da massa de dados existentes dos exercícios de 2016 a 2020 para o sistema atual contratado, para que se possa efetuar consultas durante os 05 (cinco) últimos exercícios, bem como o fechamento do exercício vigente (2020).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XLV. Fica a cargo da empresa contratada o fechamento do mês de Dezembro/2020, para envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até a data convencionada pelo órgão competente (TCESP), e geração dos arquivos XML para a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

5. DA FOLHA DE PAGAMENTOS

O programa de folha de pagamentos de pessoal deve atender:

- I.** Execução e controle completo da folha de pagamentos dos servidores municipais ativos, inativos e vereadores, de acordo com as legislações em vigor compreendendo no mínimo:- cadastramento básico e manutenção de cadastros; lançamentos e controles de valores lançados; emissão de todos os demonstrativos de pagamentos, previdências, empenhos, gerar a SEFIP em meio magnético, etc;
- II.** Permitir o registro e manipulação de informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/07/98;
- III.** Todo o sistema deverá ser parametrizado e as configurações de integração contábil deverão ser feitas conforme as categorias de despesas, com suporte à AUDESP;
- IV.** A tabela de cargos com CBO possuirá opção para SIPREV, controle de progressão salarial, histórico de alterações legais, etc.;
- V.** O crédito bancário pode ser configurado para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts;
- VI.** A tabela de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, uma referência salarial diferente do salário-base, vantagens fixas, entre outros;
- VII.** Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência;
- VIII.** Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite;
- IX.** Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais, informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento de férias, SIPREV, licenças e afastamentos, cadastro de dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho;
- X.** Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios, possuir manutenção de eventos variáveis otimizado para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro;
- XI.** Possibilitar a importação, em layout específico, de arquivos de convênios e empréstimos com validação da situação do trabalhador e gerar e-mail de crítica para retorno;
- XII.** Possuir declarações ao INSS CAT e PPP, bem como controle PCMSO;
- XIII.** Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98;
- XIV.** Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- XV.** O cálculo da folha mensal deverá conter as opções de individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário;
- XVI.** Cálculo de licença-prêmio;
- XVII.** Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado;
- XVIII.** Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como mês do aniversário, solicitação do servidor, etc.;
- XIX.** Rescisão normal e complementar;
- XX.** Possibilitar a impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais;
- XXI.** Folha de pagamento e resumo completo para contabilização;
- XXII.** Relação da previdência, IRRF e FGTS com totalização por GRFC;
- XXIII.** Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, SIPREV, RAIS, DIRF, MANAD, crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros;
- XXIV.** Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações;
- XXV.** Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para diversos Tribunais de Contas;
- XXVI.** Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha;
- XXVII.** Emissão de etiquetas personalizadas;
- XXVIII.** Gerador de relatórios;
- XXIX.** Informe de rendimentos;
- XXX.** Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio, planilha de custos, etc;
- XXXI.** Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo;
- XXXII.** Importação e cálculo de cartão de ponto conforme portaria MTE 1510/2009;
- XXXIII.** Cálculo e controle de margem consignável;
- XXXIV.** Possibilitar criação de campos personalizados no cadastro do trabalhador;
- XXXV.** Permitir a criação de layout de importação de valores eventuais;
- XXXVI.** Permitir a criação de layout de exportação de qualquer dado do sistema;
- XXXVII.** Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar o PDF;
- XXXVIII.** Permitir ao usuário efetuar consultas de informações dos seus vencimentos na folha de pagamento mensal através da internet, bem como a emissão do Recibo de Pagamento.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

6. DA CONVERSÃO DE BASES DE DADOS - FECHAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA E TREINAMENTO

I. Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos previamente para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.

II. A Câmara Municipal não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, CABERÁ a Contratada realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato.

III. A implantação dos programas deverá ser feita imediatamente após concluídos os trabalhos de conversão, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

IV. A Contratada é responsável pela execução do fechamento do mês de dezembro/2020, e deverá gerar e enviar os arquivos pertinentes ao Tribunal de Contas de acordo com o cronograma com desse tribunal (janeiro de 2021), bem como, a geração dos arquivos XML para a Prefeitura Municipal para consolidação e a abertura do exercício de 2021.

V. Também ficará a cargo da Contratada o fechamento anual do exercício corrente (2020) e a competente transmissão de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em data a ser determinada pela Câmara Municipal.

VI. Deverá, a Contratada, realizar na sede da Câmara Municipal, treinamento aos servidores camarários, indicados por esta, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações. O treinamento também deverá ser realizado quando ocorrerem alterações no sistema em razão de otimização ou alterações na legislação.

7. DA ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

I. O suporte técnico consiste na manutenção, pela empresa a ser contratada, de equipe técnica de informática para solução, no menor espaço de tempo possível, de eventuais problemas ligados aos sistemas informatizados a serem licenciados. Este suporte técnico deverá estar disponível à Contratante por meio de telefone, fac-símile, e-mail, correspondência, e, ainda, quando necessário, pessoalmente.

II. A Contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal as versões atualizadas dos sistemas, sempre que exigidas pela legislação, Instruções do Tribunal de Contas, inclusive quando demandar otimização do sistema para adaptações e atualizações necessárias.

III. Envio e/ou Comunicados de alterações ocorridas na legislação, pertinente ao sistema de Contabilidade Pública fornecida pela Contratante.

8. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

I. Todos os relatórios e informações existentes no sistema deverão ser disponibilizados para leitura, consulta e impressão na página do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pirassununga, devendo ser emitidos diretamente dos sistemas ora contratados, tanto no Sistema Contábil como do Sistema de Pessoal, entre outras informações do Sistema que a Contratante julgar necessário.

II. O sistema deve operar integrado à base de dados, gerando de forma automática *on line*, não necessitando interferência externa para geração dos mesmos. Os dados devem ser disponibilizados,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

através de link no site do Legislativo (www.camarapirassununga.sp.gov.br), fornecendo as informações necessárias ao cumprimento da exigência legal estabelecida pela Lei Complementar nº. 131/2009.

9. CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO

- Integração dos cadastros com o SISTEMAS INFORMATIZADOS de folha de pagamento;
- Possibilitar configurar dia de frequência inicial e final;
- Possibilitar configuração de jornadas com vários tipos, com limites de tolerância por jornada;
- Possibilitar configuração de hora extra e faltas por jornada e por vínculo;
- Possibilitar configuração de faltas por jornada e vínculo;
- Possibilitar cadastro de feriados e ponto facultativo;
- Possibilitar compensação de horas falta;
- Possuir além do layout portaria 1510 mais um tipo de layout de importação do relógio;
- Possibilitar manutenção das batidas;
- Possuir exportação do arquivo tratado para fiscalização;
- Possibilitar integração dos lançamentos do ponto (inclusão), com o movimento mensal da folha de pagamento sem troca de arquivos;
- Possuir Sistema (módulo) de Banco de Horas parametrizável que permita a configuração de limites (teto) para os saldos dentro do mês e no ciclo do banco;
- Emitir relatório de espelho de ponto e demais relatórios de controle;
- Possibilitar o lançamento avulsos no banco de horas, a crédito ou a débito;
- Possibilitar o pagamento parcial do banco de horas;
- Ser multiusuário com a possibilidade de descentralização do tratamento pelas gerências;

10. E-SOCIAL

- O Sistema (módulo) deverá fornecer atender todas exigências legais do e-Social;
- Geração e emissão de Relatórios e Arquivos para importação de informações exigidos pelos Sistema (módulo)s SIPREV e e-Social;O Sistema (módulo) deverá fornecer atender todas exigências legais do e-Social;
- Possibilitar realizar o diagnóstico da Qualificação Cadastral antes da geração do arquivo, realizar a geração arquivo de informações para envio ao Portal Nacional do e-Social referente a Qualificação Cadastral e receber arquivo de retorno do e-Social e emitir relatório com as críticas apurada;
- Possibilitar o agrupamento de empresas com o mesmo CNPJ para envio ao e-Social utilizar o mecanismo Token para habilitar os novos campos referentes ao e-Social.
- Possibilitar realizar o cadastramento do responsável pelo e-Social com todas as informações exigidas pelo e-Social Nacional;
- Possibilitar realizar o relacionamento dos códigos de verbas do Sistema (módulo) com as rubricas do e-Social;
- Possibilitar a geração do relatório de Diagnóstico das informações do Empregador, Cargos, Escalas, Horários, e listar as inconsistências encontradas;
- Possibilitar a geração do relatório de Diagnóstico do Empregado com dados pessoais; documentação, endereço, formação, informações contratuais, e listar as inconsistências encontradas;
- Permitir a parametrização das rubricas do e-Social com as bases legais (IRRF, INSS, FGTS) e gerar relatórios de divergências.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À Câmara Municipal de Pirassununga
A/C: Comissão de Licitação
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro
Pirassununga – SP

Ref.: CONVITE Nº 04/2020 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
..... portadora do CNPJ
sob nº assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade
dos dados e dos documentos apresentados.

Outrossim, DECLARO a inexistência de fatos impeditivos de
habilitação em processos licitatórios em Administração Pública Direta e Indireta da União, dos
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade
jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou
mantidas.

_____/_____/2020.

Assinatura do proponente

P



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO III

Processo nº 06/2020

Convite nº 04/2020

Objeto: Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso e sistema de contabilidade pública para processamento de dados (software) para área contábil, financeiro, pessoal e Plano de Contas Públicas (AUDESP).

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

A _____ (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, _____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)

P



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO IV

Processo nº 06/2020

Convite nº 04/2020

Objeto: Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso e sistema de contabilidade pública para processamento de dados (software) para área contábil, financeiro, pessoal e Plano de Contas Públicas (AUDESP).

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

CIDADE: _____ EST.: _____ CEP: _____

FONE: _____ E-MAIL: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (PERÍODO DE 12 MESES) : R\$ _____

OBSERVAÇÕES:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta deve preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Câmara preenchido com letra legível ou datilografada, sem rasuras. Caso o proponente tenha necessidade de elaborar impresso próprio, este deverá conter todas as especificações deste Edital.

Estou em pleno acordo com as condições do Convite nº 04/2020 e declaro não ter nenhum fato impeditivo para participar do certame licitatório.

_____, de _____ de 2020.

assinatura do proponente

P



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada por seu presidente, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araujo nº 1662, Centro, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, em conjunto denominadas simplesmente “Partes” ou isoladamente como “Parte”.

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de Sistema de Contabilidade Pública, para processamento de dados (software), na área Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas, com execução e funcionalidade do Projeto AUDESP, inclusive eventual certificação do TCE/SP, devendo, as ferramentas dos sistemas, atender a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas correlatas

1.2. sistema deverá ser composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

1.3. Constitui objeto desta licitação a locação, assistência e licenciamento de uso de sistema de contabilidade pública, para processamento de dados (software), nas áreas Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas (AUDESP), cujas descrições dos serviços, constam do Anexo I (edital do certame).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ X.XXX,00 (xx mil, xxxxx reais), e o valor global pelos serviços definidos na cláusula primeira, é de R\$

2.2. O valor acima inclui todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes para a fiel execução do objeto contratual, bem como todos os custos diretos e indiretos e as despesas necessárias à sua realização, inclusive mão de obra direta e indireta.

2.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a respectiva nota fiscal eletrônica, ou fatura relativa aos serviços prestados seja recebida na CONTRATANTE no e-mail: notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data do seu vencimento, sob pena de prorrogação do mesmo, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

2.5. No caso de atraso nos pagamentos, serão devidos à CONTRATADA 2% (dois por cento) a título de multa compensatória, mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, calculados sobre o valor da fatura em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, PRAZO CONTRATUAL E MULTA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses contado a partir do dia 01 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observando o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/1993.

3.2. pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA na Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente reajustada à data de aplicação da penalidade, facultando a compensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.3. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma ou qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

3.4. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, que seus atos venham acarretar.

3.5. As multas poderão ser descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda.

4.1.2. Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte exceto as cópias de segurança ou *backup's* recomendadas pela CONTRATADA.

4.1.3. Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

4.1.4. A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.1.5. A CONTRATANTE permitirá o acesso de auditores, devidamente identificados, da CONTRATADA, a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas, em horário de expediente, sob acompanhamento de funcionário indicado pela CONTRATANTE.

4.1.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços. Entregando nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma ser definida pela CONTRATADA, que será objeto de instrução detalhada verbalmente e por escrito.

4.1.7. Remeter comunicação à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não tiverem sendo executados de forma satisfatória, destacando os fatos pertinentes.

4.1.8. Na forma da lei nº 8.666/1993, a Câmara Municipal se reserva no direito de em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do objeto.

4.1.9. Fica facultado à CONTRATANTE a rescisão imediata do Contrato de pelo direito e a contratação de terceiros caso a CONTRATADA não cumpra os prazos previstos no edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE:

5.1.1. A licitante CONTRATADA poderá e com isso a CONTRATANTE expressamente concordar, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema sem prejuízo aos arquivos e registros da CONTRATANTE.

5.1.2. Os si temas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela CONTRATADA, que entregará à CONTRATANTE novas versões sem nenhum custo adicional.

5.1.3. A CONTRATADA deverá treinar os funcionários designados pela CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias em razão da implantação do sistema, otimização dos programas ou por força de alteração legislação. Os treinamentos deverão ser realizados no prédio da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Municipal em horário comercial, eventualmente poderá ocorrer em outro local, na sede da CONTRATADA mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

5.1.4. Implantação de parâmetros de cálculo, assessoria e alterações necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

5.1.5. Correção de eventuais erros que surgirem na execução e implantação do sistema.

5.1.6. Acrescentar atividades e serviços e funcionalidades no sistema, recomendadas ou exigidas pelos órgãos públicos competentes e por lei.

5.1.7. A CONTRATADA se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesses casos substituídos pela CONTRATANTE.

5.1.8. Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a CONTRATADA, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária CONTRATANTE quanto:

a) Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema;

b) As eventuais alterações, atualizadas ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

5.1.9. Deverá a contratada converter a base de dado existente para a nova estrutura.

5.1.10. A CONTRATANTE não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, caberá a CONTRATADA realizar os procedimentos necessários para a conversão.

5.1.11. O sistema deverá ser implantado imediatamente após concluídos os trabalhos de conversão dos dados, já com as bases contendo todas as informações convertidas e os sistemas de processamento adaptados a legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.1.12. A contratada ficará responsável pela execução do fechamento do mês de dezembro de 2020, e deverá enviar os arquivos pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado até a data estabelecida por aquele órgão (janeiro de 2021) bem como, a geração dos arquivos XML para a Prefeitura Municipal para consolidação.

5.1.13. Também ficará a cargo da CONTRATADA o fechamento anual do exercício corrente (2020) e a competente transmissão de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em data a ser determinada pela Câmara Municipal.

5.1.14. Devera a Contratada Realizar a implantação teste da massa de dados existentes dos exercícios de 2018 e 2019 ate o dia 15 de dezembro de 2020, viabilizando o cumprimento dos prazos de encaminhamento de balancete financeiro e transmissão de dados projeto AUDESP.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada de serviços;
- d) A paralisação do objeto sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

7.1. Em decorrência dos serviços dispostos neste instrumento, inexistente qualquer vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou dependência técnica entre a CONTRATANTE e os empregados e eventuais prepostos e subcontratados da CONTRATADA, sendo de obrigação exclusiva da CONTRATADA todos os encargos e responsabilidades trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente contratação.

7.2. Caso a CONTRATANTE seja demandada judicialmente ou administrativamente em razão de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária ou decorrente da execução deste contrato, seja de natureza tributária, trabalhista, cível, previdenciária ou qualquer outra, a CONTRATADA se obriga a envidar os esforços necessários para assumir integralmente o polo passivo da lide ou do processo administrativo e eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e prejuízo. Acordam as Partes que ocorrendo a referida citação, notificação ou autuação da CONTRATANTE, esta fica expressamente autorizada a reter quaisquer valores devidos à CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, visando garantir o cumprimento integral da respectiva obrigação.

7.3. A retenção tratada no parágrafo acima será mantida até que ocorra uma das seguintes hipóteses: a CONTRATANTE seja excluída do polo passivo da lide; a demanda seja julgada improcedente contra a CONTRATANTE, com trânsito em julgado; a CONTRATADA realize o cumprimento de todas as obrigações incidentes. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu exclusivo critério, utilizar os pagamentos devidos à CONTRATADA para compensar eventuais custos ou despesas que a CONTRATANTE tiver para poder se defender, seja na ação judicial ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

no processo administrativo, incluindo, mas não se limitando, às despesas processuais, honorários advocatícios e com viagens.

7.4. Havendo qualquer espécie de revelia por parte da CONTRATADA nas ações judiciais mencionadas acima, a CONTRATANTE fica autorizada a transacionar com a parte autora para extinguir a demanda. Nesta hipótese, os valores pagos a título de transação também serão objeto da retenção disciplinada nesta cláusula.

6.5. Acordam as Partes que não havendo valores devidos à CONTRATADA para a compensação dos pagamentos e/ou despesas mencionados nesta cláusula, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar tal cobrança através de uma nota de débito direcionada à CONTRATADA, com prazo de 5 (cinco) dias para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. A CONTRATADA declara expressamente que: a) não irá, sob qualquer hipótese, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; b) apoia e respeita os direitos humanos; c) não faz uso, direto ou indireto, em suas atividades, de mão de obra de trabalho em condições análogas às de escravo ou de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; d) garante ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus trabalhadores, possuindo Programa de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e combatendo firmemente o assédio sexual e moral; e) garante a liberdade de associação sindical dos seus empregados; f) não permite qualquer tipo de ato ou situação discriminatória, além de apoiar e respeitar os direitos das mulheres, minorias ou quaisquer outras pessoas em situação de vulnerabilidade; g) não



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

permite práticas disciplinares abusivas; h) conhece e aplica a legislação vigente, principalmente, mas não se limitando, a trabalhista e ambiental.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente a toda legislação concernente ao meio ambiente, quer por si, seus prepostos ou terceiros relacionados ao cumprimento do objeto deste instrumento, obrigando-se ainda a ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental pela CONTRATADA, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros que ocorram em razão de falha na execução do objeto contratual, indenizando ou reparando suas consequências, seja à CONTRATANTE, a terceiros, ou ao Poder Público.

8.2.1. A CONTRATADA declara desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA declara haver inspecionado o local dos serviços ora contratados e estar ciente das facilidades, dificuldades e restrições relativas à execução dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo atendimento às normas pertinentes às atividades por ela exercidas.

9.3. O presente contrato é irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores de ambas as Partes.

9.4. A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente instrumento sem que a CONTRATANTE previamente autorize, por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

9.5. Fica igualmente vedada à CONTRATADA a transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações ora assumidas, sem expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.6. Qualquer tolerância das Partes não alterará as disposições aqui previstas, assim como o não exercício de qualquer direito que lhes assegura este contrato e a lei, não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício destes direitos em épocas subsequentes.

9.7. O presente instrumento rescinde e cancela quaisquer outros documentos firmados e/ou emitidos pelas Partes para a execução das obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a e-mails, propostas, acordos, contratos ou condições gerais.

9.8. As penalidades estipuladas neste contrato não excluem aquelas previstas na legislação, não exonerando a Parte infratora de suas responsabilidades por perdas e danos causados à outra Parte em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

9.9. Em caso de dúvidas ou conflitos entre as disposições deste documento e do(s) seu(s) anexo(s), prevalecerá sempre o aqui disposto.

9.10. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como o Convite nº 04/2020 e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante vencedora.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de Pirassununga/SP.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pirassununga/SP, 15 de outubro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
